

	Política de Serviços Extra Auditoria			Aprovado por: P.P
Data da elaboração: 21/05/2021	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 23/06/2021	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: -

ANEXO III

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRA AUDITORIA

DA

PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

FARMACÊUTICOS S.A.

 PROFARMA MOVIDOS POR MAIS, PRONTOS PARA MAIS	Política de Serviços Extra Auditoria			Aprovado por: P.P
Data da elaboração: 21/05/2021	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 23/06/2021	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: -

SUMÁRIO

1.	<u>OBJETIVO</u>	11
2.	<u>ABRANGÊNCIA</u>	24
3.	<u>DEFINIÇÕES</u>	24
4.	<u>RESPONSABILIDADE</u>	3
5.	<u>DIRETRIZES</u>	3
6.	<u>OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO</u>	4
7.	<u>DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA</u>	5
8.	<u>NOTAS EXPLICATIVAS</u>	Error! Bookmark not defined.
9.	<u>APROVAÇÕES</u>	Error! Bookmark not defined.

1. OBJETIVO

A presente política (“política”) tem como objetivo definir as diretrizes, critérios e procedimentos no processo de contratação de serviços extra auditoria da Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A. (“Companhia”), para (i) garantir que os serviços contratados não comprometam a independência ou coloquem em risco a objetividade requerida do auditor independente; e (ii) estabelecer padrões mínimos para a contratação de serviços extra auditoria ou demais serviços prestados por consultorias compostas por seus auditores independentes.

2. APLICAÇÃO

Esta Norma possui caráter corporativo e aplica-se a toda a Companhia.

3. DEFINIÇÕES

De acordo com a Instrução CVM nº 381/03, (“Deliberação CVM 381”), e para o melhor entendimento da presente política, considera-se:

- (a) Auditoria Independente: é também conhecida como “Auditoria externa”, que exerce papel fundamental para assegurar credibilidade às informações financeiras de determinada entidade, ao opinar se as demonstrações contábeis preparadas pela sua administração representam, em todos os aspectos relevantes, sua posição patrimonial e financeira;
- (b) Serviços extra auditoria: são aqueles eventualmente contratados pela Companhia junto ao seu auditor independente, que não estão diretamente relacionados com a auditoria das suas Demonstrações Financeiras;
- (c) Entidades Auditadas: são as companhias abertas e demais emissores de valores mobiliários sujeitos à regulação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”);
- (d) Partes Relacionadas com o Auditor Independente: as pessoas físicas e jurídicas ligadas ao auditor independente, segundo as normas de independência do Conselho Federal de Contabilidade.
- (e) Independência: é a capacidade que a auditoria externa tem de julgar e atuar com integridade e objetividade, permitindo a emissão de relatórios ou pareceres imparciais em relação à entidade auditada, aos acionistas, aos sócios, aos quotistas, aos cooperados e a todas as demais partes que possam estar relacionadas com seu trabalho.

4. RESPONSABILIDADE

4.1 Competirá ao Comitê de Auditoria supervisionar, fiscalizar e acompanhar as atividades de auditoria independente, a fim de avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia, bem como opinar sobre quaisquer serviços envolvendo auditores independentes.

5. DIRETRIZES

5.1 Todas as contratações envolvendo a Auditoria Independente deverão ser submetidas ao Comitê de Auditoria, para análise e recomendação a respeito da contratação.

5.2 Ao solicitar a proposta à empresa de auditoria independente, esta deve conter o escopo, custo, a forma de pagamento, a quantidade de horas e a declaração do auditor independente contendo as razões pelas quais entende que o serviço a ser prestado não afeta sua independência e a objetividade necessária ao desempenho dos serviços de auditoria externa. Cumpridas estas formalidades, o diretor da área contratante deverá submeter a proposta à avaliação do Comitê de Auditoria, juntamente com

sua manifestação formal sobre a contratação.

53. Fica proibida a contratação de serviços extra auditoria que possam comprometer a independência dos atuais Auditores Independentes.

54. São exemplos de causas que comprometem a independência e objetividade dos Auditores Independentes, as seguintes situações:

- a. Ameaça de interesse próprio (self-interest threat). Ocorre quando a Auditoria Independente ou algum de seus colaboradores potencialmente possa auferir benefícios oriundos da performance da Companhia (e.g. auditor ou familiar que detenha ações emitidas pela Companhia);
- b. Ameaça de auto revisão (self-review threat). Ocorre quando os Auditores Independentes possam estar em posição de conflito, em que tenham que auditar seu próprio trabalho;
- c. Ameaça de defesa de interesses da Companhia (advocacy threat). Ocorre quando a Auditoria Independente defende a posição ou opinião da Companhia em determinadas circunstâncias, a ponto de poder comprometer sua objetividade nos serviços de Auditoria Independente;
- d. Ameaça de familiaridade (familiarity threat). Ocorre quando, em virtude de relacionamento estreito com a Companhia, seus administradores ou empregados, a Auditoria Independente ou membro de sua equipe, possa se identificar demasiadamente com os interesses da Companhia;
- e. Ameaça de intimidação (intimidation threat). Ocorre quando a Auditoria Independente é colocada em situação de intimidação pela Companhia (e.g. trabalho a ser contratado tem valor substancialmente relevante, a ponto de comprometer a objetividade dos serviços de Auditoria Independente)

55. É recomendável que a Companhia evite a contratação de empregados que fizeram parte da equipe da Auditoria Independente que auditou suas demonstrações financeiras, em um prazo inferior a 12 (doze) meses do encerramento da participação do empregado nos trabalhos de Auditoria Independente da Companhia.

56. Após a avaliação pelo Comitê de Auditoria e caso haja opinião favorável à contratação, a Companhia deverá assegurar que eventuais salvaguardas sejam incluídas no contrato com a Auditoria Independente.

57. Considerando o numero reduzido de empresas de auditoria que tenham a estrutura e qualidade requerida pela Profarma e a obrigatoriedade de rodízio de auditores, conforme determinação da CVM, ficam sujeitos às análises constantes dos itens 5.1 a 5.6 acima, a contratação de qualquer serviço a ser prestado por empresas de auditoria independente, cujo prazo de execução do serviço ultrapasse o ano fiscal corrente, mesmo que não seja a empresa atual de auditoria das demonstrações financeiras.

6. OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO

A Companhia está obrigada a divulgar informações relacionadas à prestação, pela auditoria independente, ou por partes relacionadas com o Auditor Independente, de qualquer serviço que não seja de auditoria externa. De acordo com a ICVM 381/2003, a Companhia divulgará:

- (a) A data da contratação, o prazo de duração, se superior a um ano, e a indicação da natureza de cada serviço prestado;
- (b) O valor total dos honorários contratados e o seu percentual em relação aos honorários relativos aos de serviços de auditoria externa;

- (c) A política ou procedimentos adotados pela companhia para evitar a existência de conflito de interesse, perda de independência ou objetividade de seus auditores independentes; e
- (d) Um resumo da exposição justificativa a que o Auditor Independente declara à Companhia as razões de que, em seu entendimento, a prestação de outros serviços não afeta a independência e a objetividade necessárias ao desempenho dos serviços de auditoria externa.

7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Instrução Normativa da Comissão de Valores Mobiliários nº 381 de 14 de março de 2003, que dispõe sobre a divulgação, pelas Entidades Auditadas, de informações sobre a prestação, pelo auditor independente, de outros serviços que não sejam de auditoria externa.

8. NOTAS EXPLICATIVAS

Não aplicável

9. APROVAÇÕES

9.1 A presente Política de Indicação entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, cabendo ao Conselho e Administração alterá-la de tempos em tempos, conforme a necessidade.